

## EDITAL 2014 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA FUMDES - ARTIGO 171

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, através do seu Diretor Regional Sérgio Roberto Arruda, faz saber aos interessados que de acordo com a Lei Complementar nº 407, de 25/01/08, que regulamenta o Artigo 171 da Constituição do Estado, instituindo o Fundo do Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, RESOLVE tornar público os critérios de seleção para obtenção de bolsa de estudo e pesquisa, para o ano de 2014, para estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Instituição.

Para a concessão de bolsas de estudo serão considerados os candidatos mais carentes inscritos no processo deste edital que atenderem as seguintes condições:

- a) Tenha cursado todo o ensino médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral.
- b) Comprove carência econômica, considerando-se para tal o limite de renda per capita anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.
- c) Esteja regularmente matriculado em um Curso Superior de Graduação Tecnológica nesta instituição.
- d) Tenha residência há pelo menos dois anos no Estado de Santa Catarina.
- e) Não tenha nenhum outro tipo de auxílio financeiro<sup>1</sup> para estudar.
- f) Efetue a inscrição no programa PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - UNIEDU – 2014, disponível no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/> da Secretaria de Educação.

Para a concessão de bolsas de pesquisa serão considerados os candidatos mais carentes inscritos no processo deste edital atenderem as seguintes condições:

- a) Tenha cursado todo o ensino médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral ou supletiva.
- b) Apresente projeto de pesquisa ou extensão vinculado a um professor orientador e aprovado pelo respectivo colegiado do curso ou similar.
- c) Comprove carência econômica, considerando-se para tal o limite de renda per capita anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.
- d) Esteja regularmente matriculado em um Curso Superior de Graduação Tecnológica nesta instituição.
- e) Tenha residência há pelo menos dois anos no Estado de Santa Catarina.
- f) Não tenha nenhum outro tipo de auxílio financeiro<sup>1</sup> para estudar.
- g) Tenha efetuado a inscrição no programa PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - UNIEDU – 2014, disponível no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/> da Secretaria de Educação.

NOTA 1: Em caso de empate será levado em consideração o aluno com melhor histórico escolar.

---

<sup>1</sup> Bolsas de estudo Municipal, Estadual e Federal e outros auxílios financeiros que não caracterizem financiamento.

## **1 PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA**

### **1.1 DA INSCRIÇÃO**

1.1.1 Preencher o Formulário de Inscrição do PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SED – 2014, disponível no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/> da Secretaria de Educação.

1.1.2 Apresentar junto a Secretaria Acadêmica de sua unidade as documentações comprobatórias informadas no ato da inscrição.

## **2 SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA**

### **2.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO COMPREENDERÁ AS SEGUINTE ETAPAS**

**Primeira Etapa** – Análise do **índice de carência dos candidatos selecionados pelas IES do SENAI SC.**

**Segunda Etapa** – Repasse pela IES da lista de candidatos inscritos com respectivos índices de carência calculados para coordenação de bolsas do SENAI/SC na Direção Regional.

**Terceira Etapa** – Análise do **índice de carência dos candidatos pré-selecionados pelas IES pela** Coordenação de Bolsas do SENAI/SC na Direção Regional.

**Quarta Etapa** – Definição dos candidatos contemplados com Bolsa de Estudo e dos contemplados para Bolsa de Pesquisa, de acordo com os índices de carência e projetos de pesquisa.

**Quinta Etapa** – Divulgação dos acadêmicos contemplados.

NOTA 3: Os candidatos selecionados e não contemplados com a Bolsa de Estudo do Artigo 171, serão indicados como candidatos suplentes para obtenção da Bolsa nos casos de desistência ou trancamentos de matrículas dos candidatos contemplados, respeitando os mesmos critérios de ordem para definição dos contemplados.

## **3 DA AVALIAÇÃO**

Cabe à Equipe Técnica criada no âmbito do SENAI/SC e constituída na forma do art. 3º da Lei 281, de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos inscritos no processo e a definição dos contemplados para as Bolsas, mediante critérios objetivos expressos neste Edital.

### **3.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO COMPREENDERÁ AS SEGUINTE ETAPAS**

Primeira Etapa – análise dos dados e informações cadastrados na ficha de inscrição, conferência da documentação apresentada, pela Equipe da Unidade, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do Índice de Carência, abaixo:

$$IC = \frac{(RT \times M \times DC \times P \times DT \times DS \times EM \times CM)}{(GF + TB + SE)}$$

*Legenda:*

**IC** = Índice de Carência;

**RT** = Renda familiar total (somatório da renda bruta familiar mensal, incluindo a do candidato);

**M** = Despesas com moradia (moradia própria quitada= fator 1,0; moradia financiada ou alugada= fator 0,7);

**DC** = Doença crônica na família ou existe no grupo familiar alguma pessoa com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual) ( sim = fator 0,8 Não = fator 1,0);

**P** = Despesas com integrantes do grupo familiar em Instituição de Ensino paga ( nenhum = fator 1,0; um ou mais = fator 0,8);

**DT**= Despesas com transporte do candidato para estudar (coletivo/fretado = fator 0,8; motocicleta = fator 0,9; carro próprio = fator 1,0; não tem despesa = fator 1,0 );

**DS** = Desempregado ( sim = fator 0,8; não = fator 1,0);

**EM** = Ensino Médio ( estudou em escola pública = fator 0,9; estudou em escola particular = fator 1,0; estudou em escola (uma parte pública e outra parte particular) = fator 0,95);

**CM** = Condições de Moradia (com pais /cônjuge = fator 1,0; demais familiares = fator 0,9; amigos/sozinho = fator 0,8);

**GF** = Grupo Familiar (número de integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato, que contribuem com a renda e dela dependem);

**TB** = Total de bens do grupo familiar ( até 10.000,00 = fator 1,0; 10.001,00 a 30.000,00 = fator 0,9; 30.001,00 a 60.000,00 = fator 0,7; 60.001,00 a 150.000,00 = fator 0,6; acima de 150.001,00 = fator 0,1);

**SE** = Se você possui alguma deficiência (física, visual, auditiva, intelectual) (não= fator 0; sim= fator 1,0);

**OBS:** Quanto menor o índice obtido, maior será o grau de carência do candidato.

NOTA: Como critério de desempate, no cálculo do índice de carência, considerar-se-á o desempenho acadêmico, conforme critério abaixo:

**DA** = Média do desempenho do candidato

$$IC = \frac{(RT \times M \times DC \times P \times DT \times DS \times EM \times CM)}{(GF + TB + SE)} \times DA$$

(Conceito A = fator 0,7; Conceito B= fator 0,8; Conceito C = fator 0,9; Conceito D = fator 1,0)

### 3.2 DA DISTRIBUIÇÃO

As **Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa** serão distribuídas, conforme Índice de Carência, comprovada através dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e com condições estabelecidas no presente Edital.

### 3.3 DO VALOR E TEMPO DE VIGÊNCIA

O valor da **Bolsa de Estudo** concedida ao acadêmico economicamente carente será de **6** parcelas no valor da mensalidade no ano de 2014 e **12** parcelas no valor da mensalidade para os demais anos, até o aluno concluir o curso.

O valor da **Bolsa para Pesquisa e Extensão** será de **R\$ 678,00** (valor correspondente a um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano 2013), concedida ao aluno selecionado pelo prazo de até **2(dois) anos**.

#### 4 CRONOGRAMA BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA

O processo de seleção dos inscritos para Bolsas de Estudo e Pesquisa obedecerá ao seguinte cronograma:

PERÍODO	ATIVIDADE
15/01/2014 a 10/03/2014	<b>Período de inscrições</b> – aberto o cadastramento para estudantes interessados em participar do Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior – UNIEDU, no endereço <a href="http://www.uniedu.sed.sc.gov.br">www.uniedu.sed.sc.gov.br</a>
11/03/2014 a 14/03/2014	Análise da documentação dos pré-selecionados.
17/03/2014	<b>Divulgação do cronograma de entrevistas</b> com os acadêmicos pré-selecionados.
18/03/2014 a 25/03/2014	Período de entrevistas dos acadêmicos pré-selecionados com a Equipe Técnica.
26/03/2014	Visita <i>in loco</i> por um representante da Equipe Técnica quando houver denúncia ou aleatoriamente no decorrer do processo.
27/03/2014	Reunião da Comissão de Fiscalização para validação do Processo de concessão das bolsas.
28/03/2014	Repasse pela IES do nome dos candidatos mais carentes para a Coordenação de Bolsas do SENAI/SC na Direção Regional.
31/03/2014	Análise do Índice de Carência dos candidatos selecionados nas IES pela Coordenação de Bolsas do SENAI/SC na Direção Regional.
01/04/2014	<b>Divulgação dos acadêmicos contemplados no processo.</b> <sup>1</sup>

#### 5 DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos:

- Apresentar a documentação incompleta.
- Apresentar falta de veracidade nas informações.
- Trancamento ou transferência de curso.
- Ter renda ***per capita familiar*** igual ou maior que três salários mínimos.

#### 6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ao preencher o formulário de inscrição, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas deste processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela equipe técnica em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

- 6.2 Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela equipe técnica.
- 6.3 O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo e Pesquisa para o ano corrente de 2014.
- 6.4 O repasse das parcelas do FUMDES - artigo 171 aos acadêmicos contemplados está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual.
- 6.5 Para que o processo tenha eficácia contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo no site do SENAI/SC.
- 6.6 O acadêmico beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previsto na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005 que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2014.



**Sérgio Roberto Arruda**  
Diretor Regional

---

<sup>i</sup> A execução do presente edital está condicionado ao evento de assinatura do convênio entre Secretaria de Estado de Educação e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina.